

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR	Processo nº: 20230010002815
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – PROPONENTE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Goiânia	CNPJ: 37.623.352/0001-03
Representante Legal: LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER	CPF: 040.758.061-11
Endereço: Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia - Goiás CEP: 74884-092	
Dados bancários	
Banco: Itaú	Agência: 9338
Conta Corrente: 49641-8	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA	CNES: 2338351 CNPJ: 01.619.790/0001-50
Endereço: Rua Campinas, 1135 – Vila Americano do Brasil – Goiânia/GO – CEP 74530-240	
Cidade: Goiânia - Goiás	Esfera Administrativa: Privada Natureza: Sem Fins Lucrativos
Serviços ofertados: (x)Ambulatorial, (x)Internação, (x)UTI, (x)SADT, (x)Hospital dia e (x) Outros:	
Dados para contato: Gabriela Asmine Alves ----- (62) 999524731	
DADOS BANCÁRIOS (Conta específica para movimentação do recurso)	
BANCO:	104 – Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA:	2512
CONTA:	000577533653-0
OPERAÇÃO:	003

4 -DESCRIÇÃO DO OBJETO

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA

Recurso de Emenda Parlamentar

Identificação do Objeto:

Custeio Medicamentos – Santa Casa de Misericórdia de Goiânia

Período de execução

Tempo de execução: 12 meses

Início: A partir da publicação da portaria estadual de homologação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Justificativa:

A trajetória da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia – SCMG confunde-se com a própria história da capital do Estado de Goiás. Fundada em 1936, apenas três anos após a criação de Goiânia, por iniciativa do médico e político Pedro Ludovico Teixeira e com o protagonismo de sua esposa, Dona Gercina Borges, a instituição nasceu movida pelo espírito de solidariedade e pelo compromisso com a atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Desde então, a SCMG tem se consolidado como uma das mais importantes referências em saúde pública do Estado, especialmente na região metropolitana de Goiânia, sendo reconhecida pela qualidade, humanização e universalidade em seus atendimentos. Ao longo de décadas, mesmo diante de inúmeros desafios estruturais e financeiros, a Santa Casa tem se mantido firme na missão de oferecer cuidado integral à saúde, com serviços prestados em diversas especialidades clínicas e cirúrgicas.

Neste contexto, a aquisição de **medicamentos** representa um eixo central para a continuidade e efetividade da assistência prestada pela instituição. Os medicamentos são insumos indispensáveis no processo terapêutico, garantindo a execução de condutas médicas com segurança, eficácia e celeridade. Seja em atendimentos ambulatoriais, internações ou em situações de urgência e emergência, o acesso a medicamentos adequados é determinante para o sucesso dos tratamentos e para a recuperação dos pacientes.

Além de sua relevância clínica, a oferta regular de medicamentos também impacta diretamente na eficiência da gestão hospitalar, permitindo maior resolutividade dos atendimentos, redução do tempo de internações, prevenção de complicações e otimização de recursos públicos. Em especial, diante do perfil de pacientes atendidos pela Santa Casa – majoritariamente oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS) – a manutenção do abastecimento de medicamentos é essencial para assegurar o direito à saúde de forma digna e equitativa.

Dessa forma, a presente proposta tem como objeto o custeio da aquisição de medicamentos, com vistas a garantir a continuidade dos serviços assistenciais da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, fortalecendo sua capacidade de resposta às demandas da população e contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde da região.

5 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

1. **Adquirir medicamentos padronizados utilizados nas rotinas assistenciais da instituição**, garantindo o abastecimento regular da farmácia hospitalar.
2. **Ampliar a capacidade de atendimento clínico e cirúrgico**, assegurando a oferta de medicamentos necessários para a realização de procedimentos, internações e atendimentos ambulatoriais de pacientes do SUS.
3. **Reduzir a indisponibilidade de medicamentos** e a consequente interrupção de tratamentos, especialmente em setores críticos como UTI, pronto-socorro e enfermarias de alta complexidade.
4. **Contribuir para a segurança e efetividade terapêutica dos pacientes**, ao garantir o uso de medicamentos dentro dos protocolos assistenciais estabelecidos, com qualidade, rastreabilidade e controle.
5. **Fortalecer a sustentabilidade da assistência farmacêutica hospitalar**, por meio do apoio financeiro complementar proveniente de emenda parlamentar, otimizando os recursos próprios da instituição.

Descrição do Tipo de Atendimento	Quantidade Histórica Realizada (Média/Mês Ano 2024).	Compromisso / Meta
Métodos Diagnósticos em Especialidade.	37.757	Garantir maior eficácia no atendimento aos pacientes. Manter e otimizar a oferta e a qualidade dos cuidados prestados.
Consultas – Atendimentos – Acompanhamentos.	9.762	
Internações Hospitalares.	685	

*_Fonte: Sistema de Gestão Hospitalar.

6 -DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1. Levantamento de necessidades e planejamento técnico
2. Procedimento de aquisição
3. Recebimento, conferência e armazenamento dos medicamentos
4. Distribuição interna e utilização assistencial
5. Prestação de contas e relatório final

7 - DO VALOR DO PROJETO

Repasse único	Valor total: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
---------------	--



8 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO: Aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia – SCMG, com foco na continuidade e na qualidade da assistência hospitalar prestada, especialmente no âmbito do SUS. Em anexo a lista de medicamentos para desembolso.

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2025	
PARCELA ÚNICA	Valor Total: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

10 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONCEDENTE - DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 4.2.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

4.2.2. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

4.2.3. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.2.4. Comunicar a CONVENIENTE qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

4.2.5. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.2.6. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentados pela CONVENIENTE, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

4.2.6.1. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

4.2.6.2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

4.2.6.3. Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

4.2.6.4. Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

4.2.6.5. Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

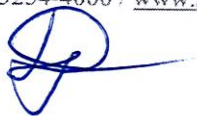
4.2.6.6. Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;



- 4.2.6.7. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.
- 4.2.7. Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial.
- 4.2.8. Prorrogar de ofício a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 4.2.9. A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

10.2 – DO CONVENIENTE

- Executar direta ou indiretamente o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho (66462597), ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.
- 4.1.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 4.1.3. Prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.
- 4.1.4. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.
- 4.1.5. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 4.1.6. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho.
- 4.1.7. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.
- 4.1.8. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do (a) **CONVENIENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 4.1.9. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e encaminhar as demandas ao **CONCEDENTE**.
- 4.1.10. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do **TERMO DE COLABORAÇÃO** assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 4.1.11. Restituir ao **CONCEDENTE**, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, deverá ser recolhido na conta corrente.



observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

4.1.12. Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto.

11 – DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos itens anteriores;



- Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- Para os fins do disposto na alínea a do item 10.3. e no item 10.6. desta cláusula, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
- Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
- É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- É dever da CONVENIENTE a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.
- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.



10.3. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.4. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

10.4.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.4.2. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

10.4.3. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.5.1. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.6. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



10.6.1. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

10.6.2. O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

10.6.3. Na hipótese do item anterior, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

10.6.4. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

10.6.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.8. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.8.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



10.9. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Goiânia, Goiás em 11 de setembro de 2025.

Assinatura: _____

IRANI RIBEIRO DE MOURA
Superintendente Geral
Santa Casa de Misericórdia de Goiânia

Dr. Claudio T. S. Sousa
CRM 9334 / Sub. Tec. / SCMG

Secretaria Municipal de Saúde

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 03/2025

14 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio de sua assinatura, observadas as determinações impostas em lei.

Este modelo foi elaborado em conformidade com o disposto na Lei federal 13.019/2014.